

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARECER Nº 005/2026

PARECER DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 026/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) Simulador/Tomógrafo para Radioterapia – PRONON

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Administrativo nº 026/2026**, instaurado com a finalidade de promover a aquisição de **01 (um) Simulador/Tomógrafo para Radioterapia**, com recursos vinculados ao **PRONON 2023**, conforme Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos.

No curso regular da tramitação processual, a **Engenharia Clínica**, unidade técnica responsável pela avaliação, fiscalização e aceite de equipamentos de alta complexidade, manifestou-se por meio do **Despacho nº 42** dos autos, no qual **encaminha à apreciação a solicitação de revogação do presente processo**.

A referida manifestação técnica fundamenta-se na ocorrência de **alterações supervenientes no contexto assistencial institucional**, posteriores à fase de planejamento da contratação, que **impactaram o adequado dimensionamento da solução originalmente pretendida**, tornando necessária a reavaliação global da estratégia assistencial relacionada ao objeto.

Ressaltou expressamente a área técnica que a solicitação **não decorre de vícios no instrumento convocatório**, tampouco **conflita com os esclarecimentos e**

respostas anteriormente prestados, os quais permanecem corretos e consistentes à luz do cenário vigente à época de sua elaboração.

Diante desse novo contexto fático, compete à Comissão de Contratação, por intermédio de seu Presidente, analisar a viabilidade jurídica e administrativa da **revogação do processo**, à luz da legislação aplicável, do Manual de Compras institucional e dos princípios que regem as contratações realizadas pela Fundação.

Este é o relato do essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Do regime jurídico aplicável

A Fundação Benjamin Guimarães, embora não integre a Administração Pública Direta ou Indireta, realiza contratações com **recursos de origem pública**, motivo pelo qual submete-se aos **princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal**, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, conforme expressamente previsto no **Manual de Compras 2025**.

Ademais, quando adotados procedimentos competitivos ou análogos aos licitatórios, aplicam-se **subsidiariamente os fundamentos da Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à motivação dos atos administrativos e à possibilidade de revogação por razões de interesse público.

II.2 – Da distinção entre revogação e anulação

Cumprе destacar que a hipótese em análise **não se confunde com anulação do procedimento**, uma vez que não há apontamento de ilegalidade, nulidade ou desconformidade normativa.

A **revogação**, por sua vez, constitui ato discricionário motivado, fundamentado em juízo de conveniência e oportunidade, admissível quando **atos supervenientes** demonstrarem que a continuidade do processo **deixa de atender ao interesse público originalmente perseguido**.

Tal compreensão encontra respaldo no **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, aplicável de forma subsidiária, que autoriza a revogação do procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

II.3 – Dos fatos supervenientes e do contexto assistencial institucional

Conforme consignado no **Despacho nº 42**, a Engenharia Clínica informou que **alterações supervenientes no contexto assistencial institucional** impactaram diretamente:

- o dimensionamento técnico da solução originalmente pretendida;
- a aderência do objeto às necessidades assistenciais atualmente verificadas;
- a adequação estratégica da contratação frente ao novo cenário institucional.

Tais alterações, de natureza **assistencial e estratégica**, não eram previsíveis ou plenamente dimensionáveis no momento da elaboração do Termo de Referência, configurando, portanto, **fato superveniente relevante**, apto a justificar a revisão do planejamento originalmente adotado.

A área técnica destacou, ainda, a necessidade de **reavaliação global da estratégia assistencial**, como medida de governança responsável, voltada a assegurar que futuras contratações estejam plenamente alinhadas às demandas atuais da instituição.

II.4 – Da observância ao Manual de Compras e à governança institucional

O **Manual de Compras 2025** estabelece que contratações de **alta complexidade técnica e elevado valor agregado** devem observar rigorosamente os princípios da:

- eficiência;
- economicidade;
- vantajosidade;
- mitigação de riscos técnicos, operacionais e financeiros;
- vinculação ao planejamento institucional.

Manter a continuidade de um processo cujo objeto **não mais se mostra plenamente aderente ao contexto assistencial vigente** afrontaria tais princípios, podendo resultar em contratação inadequada, subutilização do equipamento ou necessidade futura de ajustes que comprometam a boa gestão dos recursos.

II.5 – Do interesse público e do poder-dever de autotutela

A revogação do presente processo configura exercício legítimo do **poder-dever de autotutela administrativa**, permitindo à instituição:

- adequar suas decisões a novos cenários fáticos;
- evitar contratações desalinhadas com as necessidades atuais;
- preservar o interesse público e a boa governança;
- possibilitar a futura instauração de novo procedimento, caso necessário, com escopo tecnicamente revisado e compatível com a realidade assistencial.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Presidência da Comissão de Contratação **OPINA PELA REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026**, com fundamento:

- nos princípios do art. 37 da Constituição Federal;
- no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente;
- nas diretrizes e princípios estabelecidos no Manual de Compras 2025;
- na ocorrência de **atos supervenientes relacionados ao contexto assistencial institucional**, conforme manifestação técnica da Engenharia Clínica no Despacho nº 42;
- no interesse público, na eficiência administrativa, na economicidade e na boa governança.

Recomenda-se que a decisão de revogação seja **formalmente motivada**, devidamente registrada nos autos e comunicada às áreas envolvidas, possibilitando, se for o caso, a reavaliação técnica e estratégica para eventual instauração de novo processo, em momento oportuno.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2026.

Jonata Ferreira Vette
Presidente da Comissão de Contratação
Gerente de Licitações e Verbas Públicas
Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31FF-4BCD-45F8-AC31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONATA FERREIRA VETTE (CPF 095.XXX.XXX-18) em 30/01/2026 15:50:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://hospitaldabaleia.1doc.com.br/verificacao/31FF-4BCD-45F8-AC31>